## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0009051-74.2009.8.26.0566** 

Classe - Assunto

Requerente:

White Martins Gases Industriais Ltda

Requerido:

Reactch Sist Conv Energia Ltda

Juiz de Direito: Dr. Milton Coutinho Gordo

## CONCLUSÃO

Em 11 de setembro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO**.

Eu, Isabel Ednise Pozzi Furlan, escrevente, subscrevi.

Nº de Ordem: 981/09

## **VISTOS**

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. ajuizou ação de EXECUÇÃO em face de RAETCH SIST. CONV. ENERGIA LTDA, todos qualificados nos autos.

Alega o exequente que é credor da executada pela quantia de R\$ 35.017,84, representada pelas duplicatas mercantis de números 714392-001, 715874-001, 72133-001, 724133-002 e 724133-003.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

O feito teve normal tramitação.

Várias foram as tentativas de citação pessoal da executada, todos sem êxito.

Pelo despacho de fls. 124 foi determinada a citação por edital da ré, o que se efetivou a fls. 224/225 e 228/229.

Revel, recebeu ela curador especial que, apresentou embargos por negativa geral (fls. 230).

Alegações finais do exequente vieram encartadas as fls. 235/236.

Eis o relatório, no essencial.

## Decido.

A resistência – por negativa geral – apresentada pela zelosa Curadora contra a pretensão executiva, não tem como prosperar.

O quantum cobrado é referente às duplicatas relacionadas na inicial e acostadas as fls. 32, 36, 40, 44, com comprovantes de recebimento das mercadorias pela executada; referidos títulos foram inclusive protestados.

Some-se que o paradeiro ignorado do devedor demonstra seu total desinteresse na solução da pendenga.

Isso considerado, **REJEITO OS EMBARGOS** opostos a fls. 230 e **DETERMINO** a penhora on-line, pelo valor indicado a fls.236.

Observe a Serventia que a exequente, inclusive já recolheu a taxa respectiva.

P.R.I.

São Carlos, 19 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA